



LEI Nº 1.553 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Programas Estratégia Saúde da Família (ESF/PSF), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (Programa Brasil Sorridente), nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA. Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, nos Programas Estratégia Saúde da Família (ESF/PSF), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (Programa Brasil Sorridente), criados pelo Governo Federal, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O prazo da contratação de que trata o *caput* será de até 2 (dois) anos.

Art. 2º A contratação temporária de que trata o art. 1º será efetivada mediante contrato administrativo, sendo precedida de processo seletivo simplificado, que garanta o cumprimento do princípio da impessoalidade.

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos serão os determinados pelas normas legais em vigor para os mesmos cargos integrantes da estrutura básica da administração municipal.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, aplicando-se, nestas situações, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos seguintes casos:

- a) prática de infração disciplinar;
- b) por conveniência da Administração;
- c) na hipótese do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) na hipótese em que recomendar o interesse publico;

III – por iniciativa do contratado, que deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, podendo remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 8º Aplicam-se supletivamente a esta Lei os dispositivos da Lei nº 1.399, de 16 de janeiro de 2015 e alterações introduzidas pela Lei nº 1.404 de 19 de março de 2015 e pela Lei nº 1.475 de 15 de janeiro de 2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Saquarema, 09 de fevereiro de 2017.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



ANEXO I

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF/PSF) – 40 horas

Denominação	Quantidade
Médico	12
Enfermeiro	12
Técnico de Enfermagem	12
Odontólogo	12
Auxiliar de Saúde Bucal	12

NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) – 40 horas

Denominação	Quantidade
Médico	01
Assistente Social	01
Fisioterapeuta	01
Educador Físico	01
Fonoaudiólogo	01
Psicólogo	01
Nutricionista	01

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) – 40 horas

Denominação	Quantidade
Odontólogo	05
Auxiliar de Saúde Bucal	05